Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3726/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3874/2011
PROTOCOLO	: 1033237
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR DO FUNDEB E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2010
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. IRREGULARES. MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Angélica – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. João Donizeti Cassuci, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 14 de março de 2012, conforme o Acórdão do Tribunal Pleno AC00-Secses-55/2012 (peça 6) que declarou irregulares e não aprovou as contas anuais de gestão do Fundeb de Angélica, referente ao exercício de 2010, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de documentos de remessa obrigatória.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-Secses-55/2012, o ex-prefeito de Angélica interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-805/2018, prolatada no Processo TC/9493/2013, foi desprovido.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-805/2018 (Recurso Ordinário) o ex-gestor do Fundeb de Angélica e ex-prefeito não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-Secses-55/2012.

Diante da omissão do Sr. João Donizeti Cassuci em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 111171/2019 (peça 16).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. João Donizeti Cassuci quitou a CDA n. 111171/2019

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor do Fundeb e ex-prefeito de Angélica, João Donizeti Cassuci, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-Secses-55/2012, mantida pela Deliberação AC00-805/2018, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc